

DIÁRIO **OFICIAL**



CONSAN

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE
SAÚDE DO PIEMONTE DA CHAPADA NORTE

ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGAO ELETRONICO 05 2020 ACEITABILIDADE DE PROPOSTA RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGAO ELETRONICO 05 2020 ACEITABILIDADE DE PROPOSTA RESULTADO



DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 20/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de higienização, limpeza, Motorista, Vigia, Agente de Portaria, Telefonista, Jardineiro, Auxiliar de Supervisão a serem executados nas dependências da Policlínica Regional de Saúde, Região de Saúde de Jacobina, com o fim de atender as diversas especialidades médicas, exames e procedimentos ofertados.

ABERTURA DAS PROPOSTAS - 11/08/2020 - ÀS 9:00 h horário de Brasília.

INÍCIO DA SEÇÃO PÚBLICA – 11/08/2020 - ÀS 9:30 h horário de Brasília.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, assim realizados os procedimentos em cumprimento ao Edital, ficou constatado o seguinte:

A empresa **MESQUITA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - CNPJ 17.105.516/0001-01**, apresentou o lance melhor classificado no valor de **R\$ 895.700,00 (Oitocentos e noventa e cinco mil e setecentos reais)**, **27,47%** abaixo do preço estimado, (valor nominal de **R\$ 339.300,00 de trezentos e trinta e nove mil e trezentos reais**).

Relato dos fatos

1) Passado a verificação da documentação da licitante com o melhor lance, **MESQUITA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA CNPJ 17.105.516/0001-01, ficou constatado que deixou de apresentar/anexar ao sistema Licitacoes-e.com.br os seguintes:**

- 1) Quanto ao Contrato social, apresentou, inseriu no site licitacoes-e.com.br apenas a alteração nº 2., não sendo possível identificar quem efetivamente representa a empresa, se isolada ou conjuntamente, identificando-se apenas que é composta de 02 sócios com participação em partes iguais, na composição do Capital, visualizada na Certidão Simplificada JUCEB, data de 23/06/2020.

O Edital no item 11. 3 Habilitação Jurídica estabelece que:

11. Habilitação jurídica

3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000

E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br

CNPJ 32.104.619/0001-32



contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2) Deixou de apresentar as seguintes Certidões:

- a) Conjunta Federal;
- b) FGTS;
- c) Trabalhista;
- d) CNPJ;

12. Regularidade fiscal e trabalhista:

4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – A empresa **MESQUITA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA CNPJ 17.105.516/0001-01** apresentou, anexou ao sistema **Licitacoes-e.com.br**, os seguintes:

- a) Contrato de Intermediação de Serviços de Cargas e Encomendas firmado com a empresa Viação Novo Horizonte Ltda., tendo como **objeto Serviço de Vendas, Agenciamento e Serviços de Recepção, Registro, Despacho, Entrega e Encomendas.**

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32



- b) Apresentou também, contrato firmado com o município de Bom Jesus Lapa (BA), na condição de concessionária constando o seguinte:

2. DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objetivo a Concessão Onerosa de Direito Real de Uso para Prestação dos Serviços Públicos de Administração, Manutenção e Exploração do Mercado Municipal, pelo Critério de Maior Oferta pela Outorga da Concessão, com Obrigação de Realizar Investimentos que se revelem necessários.

2.2 Objeto a Concessão de direito real de uso do espaço físico do imóvel Mercado Municipal com 176 boxes, 260 barracas e o anexo do estacionamento. Destinada à exploração para locação e administração pelo período de 10 (dez) anos.

Avaliado os documentos anexados, inseridos no sítio licitacoes-e.com.br, constantes do processo, conclui-se que o objeto contratado, nos casos retro citados, não demonstra pertinência ou compatibilidade com o objeto licitado, levando a inabilitação conforme dispõe o **item 14.** do Edital, transcrito a seguir:

14. Qualificação Técnica:

1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

2. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da Empresa licitante, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32



c) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação,

4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado.

6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação

Encerrada a oferta de lance, negociação o pregoeiro avaliará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a adequação do objeto, compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado e demais aspectos constantes do item **10, 11, 12, 13, 14** e demais condições estabelecidas no Instrumento convocatório, em não atendendo as condições aqui relatadas, com destaque a não comprovação de aptidão para fornecimento ou atendimento ao objeto licitado, assim inabilitando-a contratação.

Valter Almeida de São Pedro
Pregoeiro

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32